

PROJETO DE LEI Nº 193/1999  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei e as constantes da Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998.

**Parágrafo único.** A área de atuação da Fundação deverá ser a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

**Art. 2º** A Fundação somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população total da Bacia.

**Art. 3º** No âmbito municipal, o controle de resultados da Fundação bem como o controle de legitimidade dos atos da administração serão exercidos pelo Gabinete, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

**Art. 4º** A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Governo do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º, da Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998, e que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

**Parágrafo único.** A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CBH-AT, desde que compatíveis com a sua finalidade e venha acompanhada da demonstração de existência dos recursos financeiros necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ocorrer à conta da Rubrica nº 04.01.003224.13.76.447.2.020, do Orçamento Municipal.

**Parágrafo único.** O ônus do custeio previsto neste artigo poderá ser transferido à entidade da Administração Indireta que disponha de recursos financeiros para tanto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte Classificação 04.01.00.3224.13.76.447.2.020.

**Art. 3º** A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto pela cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos,

assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

**Parágrafo único.** O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

São Lourenço da Serra, 21 de fevereiro de 2000.

---

Capitão Lener Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.